

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 010/93 DE 24.02.93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.706.452-0, assina com a **UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Cel. Santa Rita, s/nº - Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.632.644/0001-27, denominada **ARRENDATÁRIA** representada neste ato pelos seus Procuradores, Sr. Alécio Antônio Bressan, portador do RG nº 4.554.841-9 SSP/SP, CPF/MF nº 395.867.238-87 e pelo Sr. Osvaldo Caparelli, portador do RG nº 3.624.682 SSP/SP e CPF/MF nº 189.822.128-68, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 3471/2001 e do Convênio de Delegação nº 037/2001 de 11.12.2001, celebrado entre a União através do Ministério dos Transportes e o Estado do Paraná, com a interveniência da **APPA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de arrendamento previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento sob nº 010/93, em mais 10 (dez) anos, a contar da data de 20.12.2002, expirando em data de 19.12.2012, tendo em vista a necessidade de modernização do terminal portuário com a realização de investimentos em obras, instalações e equipamentos na ordem de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 010/2002 - APPA, e nos Pareceres Técnico da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do processo protocolado sob nº. 4.706.452-0.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA SEGUNDA : - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: - O valor do arrendamento, a partir de 20.12.2002, será composto de duas parcelas, para as quais adotam-se os valores de:

- a) - Uma parcela fixa a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 16.637,24 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos);
- b) - Um valor variável, por tonelada de carga movimentada na área, incidente de acordo com os valores previstos na TAB III - INFRAPORT itens nºs 8 e 9, a ser pago ao término da operação de cada navio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do arrendamento será corrigido, da seguinte forma :

- a) - A parcela fixa a ser paga mensalmente, conforme variação anual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;
- b) - O valor variável, por tonelada movimentada, conforme índice da variação aplicada à Tarifa Portuária, à época da homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP/PR.

PARÁGRAFO QUARTO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA, conforme ~~taxas previstas na Tarifa Portuária, vigente a~~ ocasião do faturamento:

- a) - Tab I - INFRAMAR, conforme incidência, quando couber;
- b) - Todos os demais serviços e vantagens requisitados e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para adequar os novos investimentos a serem realizados pela arrendatária, fica incluído no contrato originário, a Cláusula Décima Sétima, que a passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Fica acordado entre as partes que as edificações, instalações, equipamentos e obras, que forem introduzidas na área objeto do contrato de arrendamento, a partir de 20.12.2002 reverterão ao patrimônio do Porto, que passará a deter a posse desses bens."

CLÁUSULA QUARTA: - Na hipótese de a concessão do porto de Paranaguá vier a ser outorgada a outra pessoa jurídica, fica desde já, estabelecido que as condições constantes do contrato originário, do primeiro termo aditivo, e deste instrumento, serão mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - FORO: - A Cláusula Décima Sexta do Contrato de Arrendamento passa a vigorar com a seguinte redação: -

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Paranaguá, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

CLÁUSULA SEXTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

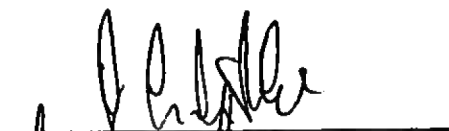
CLÁUSULA SÉTIMA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário e do Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

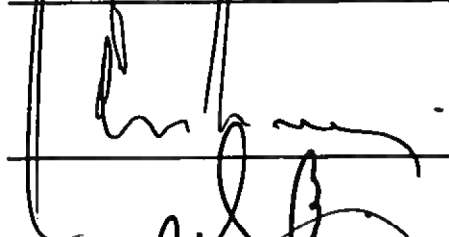
Paranaguá, 04 de fevereiro de 2002



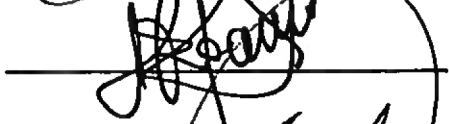
**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



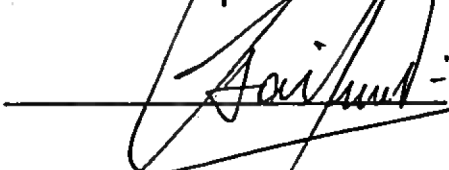
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS**



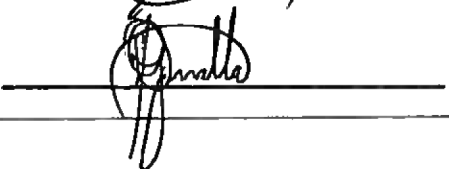
**DIRETOR DA UNIÃO/ VOPAK
SR. ALÉCIO ANTÔNIO BRESSAN**



**DIRETOR DA UNIÃO/ VOPAK
SR. OSVALDO CAPARELLI**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA